

## DESPACHO

**Assunto:** Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Carla Lucinda Raposo Mocito

Considerando que de acordo com alínea b) do nº 1 do artigo 97º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publica, aprovado pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, a mobilidade interna tem a duração máxima de 18 meses;

Considerando que a trabalhadora Carla Lucinda Raposo Mocito, licenciada, se encontra na situação de mobilidade interna intercarreiras, desde 1 de Janeiro de 2014;

Considerando que de acordo com o meu despacho de 31 de Dezembro de 2013 - que determinou a mobilidade, da carreira de assistente técnico para o desempenho de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior -, a duração fixada foi de um ano, cujo limite será atingido em 31 de Dezembro de 2014;

Considerando que a trabalhadora manifestou interesse em poder beneficiar da prorrogação do prazo inicialmente acordado até ao limite máximo de 18 meses, legalmente previsto;

Considerando que se reconhece a conveniência da manutenção da trabalhadora em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer.

No uso da competência que me é conferida por lei, **determino:**

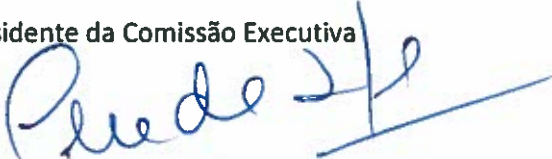
a) Que a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, ora decidida, tenha efeitos no dia 1 de Janeiro de 2015, terminando em 30 de Junho de 2015;

b) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao Senhor Diretor de Departamento e à interessada;

c) Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica desta Entidade e afixe-se no órgão ou serviço.

Beja, 19 de Dezembro de 2014

O Presidente da Comissão Executiva

  
(António Jose Ceia da Silva, Dr)